

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/09/2022 | Edição: 187 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece orientações e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quanto à alteração de exercício para composição da força de trabalho de que tratam o §7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e a Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 138 do anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no §7º, art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, e na Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista, quanto à alteração de exercício para composição da força de trabalho.

Parágrafo único. A alteração de exercício para composição da força de trabalho não se aplica às movimentações para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos.

##### Conceitos e definições

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - agente público: o servidor público efetivo, o empregado público de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e o empregado de empresa estatal;

II - apresentação: data de início do exercício do agente público no órgão ou entidade de destino;

III - indicação consensual entre os órgãos e entidades: modalidade de seleção que compreende a escolha de candidatos quando há alinhamento entre os órgãos e entidades de origem e de destino, com anuência do agente público e dos dirigentes de gestão de pessoas;

IV - liberação: ato de disponibilização do agente público para a efetivação da movimentação no órgão ou entidade de destino;

V - alteração de exercício para composição da força de trabalho: ato que determina a alteração da lotação ou do exercício do agente público para outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal;

VI - órgão ou entidade de origem: órgão ou entidade que disponibiliza o agente público para movimentação;

VII - órgão ou entidade solicitante ou de destino: órgão ou entidade que solicita a alteração de exercício para composição da força de trabalho e o novo local em que o agente público estará em

exercício;

VIII - realocação de pessoal: modalidade de seleção de candidatos, que compreende a sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar candidatos para composição da força de trabalho nas unidades dos órgãos e entidades de destino;

IX - projetos prioritários: conjunto de atividades realizadas pelo órgão ou entidade solicitante para execução de projetos que impactam nas políticas prioritárias e no plano de governo;

X - proporcionalidade: medida que deve ser observada pelas unidades de gestão de pessoas dos órgãos e entidades solicitantes e de origem, na modalidade de realocação de pessoal, que corresponde à relação entre a quantidade de agentes públicos solicitados para alteração de exercício para composição da força de trabalho e a quantidade efetivamente disponibilizada para outras unidades dos órgãos ou entidades da Administração;

XI - situações prioritárias e emergenciais: situações com impacto na vida social, impondo prioridade e agilidade na disponibilização de pessoal que possa contribuir para sanar situações que acarretem risco à vida, à saúde ou à integridade das pessoas.;

XII - solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho: formalização do pedido de alteração de exercício para composição da força de trabalho junto ao Ministério da Economia;

XIII - unidade: unidade administrativa cujo titular seja ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de nível igual ou superior a 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ou equivalente, no âmbito da administração direta ou das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

XIV - unidade de gestão de pessoas: unidade setorial, subordinada tecnicamente ao órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do órgão ou entidade a que se vincula, responsável pela execução da política e desenvolvimento de pessoal;

XV - dimensionamento da força de trabalho (DFT): instrumento de gestão de pessoas que visa estimar o quantitativo ideal de pessoas para realizar um conjunto de entregas com foco em resultado, considerando o contexto e as características da força de trabalho; e

XVI - modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho: modelo definido pelo órgão central do SIPEC para o dimensionamento da força de trabalho e para o Sistema de Dimensionamento de Pessoas (SISDIP).

## CAPÍTULO II

### DAS MODALIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

#### Modalidades de seleção

Art. 3º São modalidades de seleção aplicáveis às solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho:

I - indicação consensual entre órgãos e entidades; e

II - realocação de pessoal.

§1º A solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho nas modalidades de que trata o caput, será encaminhada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, mediante ofício do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, vinculado à unidade de que trata o inciso XIII do art. 2º, observado o disposto no § 4º.

§ 2º O ofício de que trata o § 1º deverá estar acompanhado do formulário e do termo preenchidos, respectivamente, conforme o disposto nos anexos I e II desta Instrução Normativa, com todas as informações pertinentes.

§ 3º No caso de solicitação da alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de realocação de pessoal, o ofício de que trata o § 1º deverá estar acompanhado do termo

preenchido, conforme disposto no anexo III desta Instrução Normativa.

§ 4º O órgão ou entidade deverá informar, na solicitação de movimentação de que trata o § 1º, acerca da realização do dimensionamento da força de trabalho (DFT), caso disponibilizado o modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho pela Secretaria de Gestão e Desempenho do Ministério da Economia.

#### Indicação consensual entre órgãos e entidades

Art. 4º A solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de indicação consensual observará os requisitos de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 1º Atendidos os requisitos de que trata o caput, será publicada a portaria de alteração de exercício no Diário Oficial da União.

§ 2º Após a publicação a que se refere o § 1º, os órgãos ou as entidades de origem e de destino serão comunicados quanto à efetivação da movimentação.

§ 3º Nos casos de não atendimento dos requisitos de que trata o art. 8º, o órgão ou entidade solicitante será notificado quanto à impossibilidade da alteração de exercício e do encerramento do processo.

§ 4º Os agentes públicos movimentados por alteração de exercício para composição da força de trabalho deverão se apresentar ao órgão ou entidade de destino na forma de que trata o art. 15.

§ 5º Nos casos de alteração de exercício para composição da força de trabalho por tempo determinado, o ato de solicitação deverá indicar expressamente o prazo da movimentação pretendida.

#### Realocação de pessoal

Art. 5º Os órgãos e entidades interessados na alteração de exercício para composição da força de trabalho poderão selecionar agentes públicos federais por meio de critérios isonômicos e meritocráticos, com a finalidade de promover a realocação de pessoal.

§ 1º O edital de abertura para escolha dos candidatos com vistas a realocação de pessoal deverá dispor, no mínimo, sobre:

- I - a identificação do órgão ou da entidade responsável pela seleção dos candidatos;
- II - a necessidade de participação de, pelo menos, três candidatos por oportunidade de exercício para composição da força de trabalho;
- III - o quantitativo de oportunidades;
- IV - as atribuições, as competências exigidas dos candidatos e o nível de especialização;
- V - o local de exercício;
- VI - a confirmação de que o candidato não tenha pendência quanto ao cumprimento de prazo mínimo de permanência no último órgão ou entidade para o qual foi movimentado por alteração de exercício para composição da força de trabalho, nos termos do art. 9º da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022;
- VII - a possibilidade de concessão de gratificações, se for o caso;
- VIII - os impedimentos de que trata o art. 13 da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 2022; e
- IX - o prazo mínimo de dez dias para a inscrição.

§ 2º O edital a que se refere o § 1º será enviado ao Ministério da Economia para divulgação no portal de oportunidades do servidor, observadas as regras de divulgação, e publicado no sítio eletrônico do órgão ou entidade responsável pela seleção dos agentes públicos.

§ 3º O procedimento previsto neste artigo é de inteira responsabilidade do órgão ou entidade solicitante, nos termos do disposto no art. 17.

Art. 6º Após a escolha de candidato no procedimento de realocação, o órgão ou entidade de

destino solicitará a alteração de exercício para composição da força de trabalho do agente público escolhido à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, observados os requisitos de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa.

§ 1º No caso de atendimento do disposto no caput, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal analisará o atendimento dos critérios de proporcionalidade de que trata o art. 9º desta Instrução Normativa.

§ 2º No caso de não atendimento ao critério de proporcionalidade de que trata o art. 9º, o órgão ou entidade solicitante poderá apresentar justificativas para subsidiar a deliberação do Comitê de Movimentação - CMOV, nos termos de que trata o § 3º do art. 18 da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 2022.

§ 3º Atendido o critério da proporcionalidade ou havendo o deferimento pelo CMOV, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal notificará o órgão ou a entidade de origem quanto à liberação do agente público, nos termos do art. 13 desta Instrução Normativa, para manifestação no prazo de até dez dias.

§ 4º Caso o órgão ou entidade de origem não se manifeste no prazo de até dez dias, o agente público deverá ser liberado para ser movimentado em até trinta dias, contados do recebimento da notificação de que trata o § 3º deste artigo.

§ 5º Caso o órgão ou entidade de origem justifique, em até dez dias, a impossibilidade de liberação do agente público em até trinta dias, o processo será encaminhado para decisão do CMOV, que estabelecerá o prazo para liberação do agente público, respeitado o limite máximo de quatro meses.

§ 6º Definido o prazo para liberação do agente público, a alteração de exercício será efetivada por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, e comunicada aos órgãos e entidades de origem e de destino.

§ 7º Nos casos de não atendimento do critério da proporcionalidade ou diante do indeferimento pelo CMOV, o órgão ou entidade solicitante será notificado da impossibilidade da movimentação do agente público e do encerramento do processo.

### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E DO CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE

Art. 7º Não serão objeto de análise e manifestação por parte da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal os processos ou documentos que não atendam os requisitos e os critérios previstos no Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, na Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 2022, e nos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

#### Requisitos para solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho

Art. 8º A solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho nas modalidades de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, deverá conter, obrigatoriamente:

I - o ofício do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, peticionado eletronicamente;

II - a justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades ou atuação em projetos que impactam nas políticas e no plano de governo realizados pela unidade do órgão ou entidade solicitante;

III - o quadro demonstrativo relacionando a compatibilidade das atividades a serem exercidas com as atribuições do cargo ou emprego do agente público, com base em informações do seu órgão ou entidade de origem, com manifestação de conformidade do órgão ou entidade solicitante;

IV - o termo de responsabilidade assinado pelo órgão ou entidade de destino de que a movimentação não acarretará desvio de função, nos termos do anexo II desta Instrução Normativa;

V - o demonstrativo cadastral de agentes públicos federais movimentados por alteração de exercício para composição da força de trabalho para os órgãos ou entidades solicitantes, quando for o caso, mediante relatório em PDF dos dados funcionais, obtido por meio da consulta de dados funcionais

no e-Siape, de forma que possa ser verificado o órgão de origem e de destino do agente público movimentado;

VI - a declaração que confirme a disponibilidade orçamentária para custeio dos valores anuais, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, no caso de reembolso de agente público movimentado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos da Portaria Conjunta da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME e da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG/ME, vigente, que regulamenta os limites de reembolso com a movimentação de agentes públicos de que trata o Decreto nº 10.835, de 2021; e

VII - a declaração de conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade de destino, quando se tratar de alteração de exercício para composição da força de trabalho de agente público de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos da Portaria Conjunta da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME e da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG/ME, vigente, que regulamenta os limites de reembolso com a movimentação de agentes públicos de que trata o Decreto nº 10.835, de 2021.

§ 1º Na solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho, na modalidade de indicação consensual, deverá constar, além dos requisitos de que tratam os incisos I a VII, a anuência dos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades de origem e de destino e dos agentes públicos indicados;

§ 2º Na solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho, na modalidade de realocação de pessoal, deverá constar, além dos requisitos de que tratam os incisos I a VII:

I - apresentação da documentação comprobatória da realização, divulgação da seleção e do termo preenchido, de que trata o anexo III desta Instrução Normativa; e

II - o demonstrativo do atendimento do critério de proporcionalidade, quando for o caso, com os dados dos agentes públicos e o quantitativo total de alterações de exercício para composição da força de trabalho disponibilizadas e recebidas pelo órgão ou entidade, conforme disposto no formulário de que trata o anexo I desta Instrução Normativa.

§ 3º Para cada modalidade de seleção, nas solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho ou nos casos de dispensa das modalidades, deverá ser preenchido o formulário de que trata o anexo I.

#### Critérios aplicados à modalidade de realocação de pessoal

Art. 9º O parâmetro de cálculo para o critério de proporcionalidade encontra-se na relação de um agente público solicitado para um agente público disponibilizado para alteração de exercício para composição da força de trabalho, por unidade do órgão ou entidade solicitante.

§ 1º Para base de cálculo da proporcionalidade de que trata o caput, serão consideradas todas as alterações de exercício para composição da força de trabalho efetivadas na unidade de vínculo dos agentes públicos a partir de 3 agosto de 2020.

§ 2º Os órgãos e entidades que formalizarem solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho concordam, tacitamente, em disponibilizar seus agentes públicos para composição da força de trabalho em outros órgãos e entidades na proporção disposta no caput.

§ 3º O parâmetro de cálculo estabelecido no caput, será aplicado à unidade do órgão ou entidade solicitante após receberem, efetivamente, três agentes públicos a partir de 3 agosto de 2020.

§ 4º Para fins de aferição do critério de proporcionalidade no órgão ou entidade de origem, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal avaliará:

I - o quantitativo de servidores e empregados públicos disponibilizados e recebidos para a composição da força de trabalho;

II - a existência de autorização ou a realização de concurso público; e

III - a análise do dimensionamento da força de trabalho (DFT) implementado.

Art. 10. O critério de proporcionalidade não se aplica às solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de seleção por indicação consensual e nos casos de dispensa das modalidades.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DISPENSA DAS MODALIDADES DE SELEÇÃO E DOS REQUISITOS PARA DISPENSA

##### Hipóteses de dispensa

Art. 11. A indicação consensual e a realocação de pessoal poderão ser dispensadas, a critério do Ministério da Economia:

I - nas situações prioritárias e emergenciais do governo federal que justifiquem a imediata disponibilização de agentes públicos, em não havendo tempo hábil para a realização de indicação consensual ou realocação de pessoal; ou

II - nos casos de centralização de serviços de que trata o art. 4º do Decreto nº 9.498, de 10 de setembro de 2018.

§ 1º As hipóteses previstas neste artigo serão apresentadas de forma objetiva pelos órgãos e entidades solicitantes, com base no cumprimento dos requisitos de que trata o art. 12.

§ 2º Cabe ao CMOV a deliberação sobre as solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho, nos casos de dispensa das modalidades.

##### Requisitos para dispensa das modalidades de seleção

Art. 12. No caso de dispensa das modalidades de seleção, a solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal pelos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos ou entidades da administração pública federal, vinculados à unidade de que trata o inciso XIII do art. 2º, acompanhada do formulário e do termo preenchidos, dispostos nos anexos I e II, respectivamente, com as informações pertinentes à dispensa e observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 1º No caso de situações prioritárias e emergenciais:

I - solicitação, mediante ofício, do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, por meio de peticionamento eletrônico; e

II - justificativa clara e objetiva de que a movimentação atenderá situação emergencial com impacto na vida social, impondo agilidade na disponibilização de pessoal que possa contribuir para sanar situações que acarretem risco à vida, à saúde ou à integridade das pessoas.

§ 2º No caso de centralização de serviços de que trata o art. 4º do Decreto nº 9.498, de 2018:

I - solicitação, mediante ofício, do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, por meio de peticionamento eletrônico; e

II - justificativa clara e objetiva de que se trata de movimentação de agente público da área de gestão de pessoas dos órgãos e entidades, para fins de atendimento da centralização de serviços de concessão e manutenção de aposentadorias e de pensões do regime próprio de previdência social dos órgãos da administração pública federal direta, integrantes do SIPEC, para atuação no Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos do Ministério da Economia.

§ 3º As solicitações de alteração de exercício para composição da força de trabalho de que tratam o § 1º e § 2º deverão também atender os requisitos dos incisos III a VII do art. 8º.

#### CAPÍTULO V

#### DOS PRAZOS DE LIBERAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DA ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

##### Liberação



Art. 13. Preenchidos os requisitos para a alteração de exercício para composição da força de trabalho, na modalidade realocação de pessoal, nos termos do § 2º do art. 8º desta Instrução Normativa, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal notificará os órgãos e entidades para que haja a liberação de agente públicos no prazo de até trinta dias.

§ 1º Havendo manifestação do dirigente de gestão de pessoas, mediante ofício, em até dez dias, contados do recebimento da notificação, justificando a impossibilidade de observância do prazo de até trinta dias para a liberação, o processo será submetido ao CMOV.

§ 2º Não havendo manifestação do órgão ou entidade no prazo de até dez dias, o agente público será liberado para movimentação, em até trinta dias, contados do recebimento da notificação de que trata o caput.

§ 3º A liberação de agentes públicos selecionados para alteração de exercício para composição da força de trabalho, na modalidade de realocação de pessoal, independe da concordância do órgão ou entidade a que o agente público está vinculado, exceto quando se tratar de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral.

Art. 14. As justificativas quanto à impossibilidade de liberação de agente público, em até trinta dias, serão submetidas ao CMOV para decisão sobre o prazo para liberação.

§ 1º O prazo de liberação não poderá exceder a quatro meses, incluídos os trinta dias de que trata o art. 8º da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 2022.

§ 2º Definido o prazo para liberação do agente público pelo CMOV, a movimentação será efetivada por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

#### Apresentação

Art. 15. A partir da data da publicação da portaria que autorizar a alteração de exercício para composição da força de trabalho no Diário Oficial da União, o agente público terá o prazo de até dez dias para apresentar-se ao órgão ou entidade de destino, salvo na hipótese de deslocamento de sede, quando o prazo de apresentação será de até trinta dias.

Parágrafo único. Durante os prazos de que tratam o caput, o agente público permanecerá em atividade no órgão ou entidade de origem.

#### Encerramento

Art. 16. A alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ser encerrada mediante justificativa do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade de destino, encaminhada por meio de ofício, para análise e decisão da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

§ 1º O encerramento da movimentação será efetivado mediante ato da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Os órgãos e entidades de destino e de origem deverão ser notificados da publicação do ato de que trata o §1º.

§ 3º Somente após a publicação do ato de que trata o §1º o agente público poderá retornar ao órgão ou entidade de origem.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Da responsabilidade dos órgãos e entidades na definição das modalidades de seleção ou dispensa das modalidades

Art. 17. É de inteira responsabilidade do órgão ou entidade solicitante decidir, estruturar, organizar e executar a modalidade de seleção que melhor se aplica à sua necessidade ou solicitar a dispensa de que trata o art. 11 desta Instrução Normativa.

#### Impedimentos para alteração de exercício para composição da força de trabalho

Art. 18. São impedidos de ser movimentados por alteração de exercício para composição da força de trabalho os agentes públicos alcançados pelo art. 13 da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 2022.

#### Atualização cadastral

Art. 19. Os procedimentos relativos às atualizações cadastrais dos agentes públicos movimentados por alteração de exercício para composição da força de trabalho serão divulgados pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

#### Frequência no prazo de apresentação

Art. 20. Após a publicação da Portaria de alteração de exercício para composição da força de trabalho no Diário Oficial da União, é do órgão ou entidade de origem a responsabilidade pela verificação da frequência do agente público durante o prazo de apresentação ao órgão ou entidade de destino.

#### Dos editais de seleção em andamento

Art. 21. Os editais de que trata o §1º do art. 5º em andamento serão válidos se atendidos os requisitos da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 2022, e desta Instrução Normativa.

#### Casos omissos

Art. 22. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, observados os procedimentos quanto ao encaminhamento de consultas estabelecidos pelo Órgão Central do SIPEC.

#### Revogação

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 95, de 30 de setembro de 2020.

#### Vigência

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

**EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA**

#### ANEXO I

### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DE AGENTE PÚBLICO

#### PARTE I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO

ÓRGÃO/ENTIDADE	
*UNIDADE DE EXERCÍCIO EM QUE O AGENTE PÚBLICO ATUARÁ	
NOME DO DIRIGENTE DE RECURSOS HUMANOS OU GESTÃO DE PESSOAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE	
TELEFONE	
E-MAIL INSTITUCIONAL	
*HOVE A REALIZAÇÃO DO DFT NO ÓRGÃO/ENTIDADE?	

\* Unidade de exercício: art. 2º, inciso XIII, desta Instrução Normativa.

\* DFT - Dimensionamento da Força de Trabalho, nos termos do §4º do art. 3º desta Instrução Normativa.

#### PARTE II - IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

NOME	
*NOME SOCIAL	
CPF	
CARGO EFETIVO	
*MATRÍCULA	
*UNIDADE DE LOTAÇÃO OU DE VÍNCULO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM	
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM	
*CUSTO PARA REEMBOLSO ANUAL	



*HOUE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE PERMANÊNCIA DA ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO?	
*SERVIDOR ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO CARGO ATUAL?	
*AGENTE PÚBLICO ENCONTRA-SE EM PERÍODO DE LICENÇA OU AFASTAMENTO LEGAL?	
*A CARREIRA DO SERVIDOR POSSUI ALGUM INSTRUMENTO DE MOBILIDADE AUTORIZADO EM LEI?	

\* O quadro acima deve ser informado para cada agente público a ser movimentado. Assim, se necessário, o órgão/entidade pode transpor as linhas em colunas de maneira a facilitar o preenchimento das informações, quando houver mais de um agente público.

\* Nome social: aplicável quando for o caso - Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, em consonância com a política de promoção e defesa dos direitos humanos - Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

\* Matrícula: aplicável quando houver no órgão/entidade de origem. Nesse campo, deve-se informar, preferencialmente, a matrícula SIAPE.

\* Unidade de lotação ou de vínculo: art. 2º, inciso XIII, desta Instrução Normativa.

\* Custo para reembolso: aplicável quando se tratar de alteração de exercício para composição da força de trabalho, nos termos do inciso II do art. 18 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

\* Impedimento de alteração de exercício para composição da força de trabalho de agente público que não tenha cumprido o prazo de permanência exigido no art. 9º da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 2022, ressalvado o disposto no art. 12 da referida Portaria.

\* Impedimento de alteração de exercício para composição da força de trabalho de servidor durante o estágio probatório: aplicável somente para servidores públicos.

\* Impedimento de alteração de exercício para composição da força de trabalho de agente público que se encontre em período de licença ou afastamento legal.

\* Impedimento de alteração de exercício para composição da força de trabalho de servidor em que a carreira possua instrumento de mobilidade autorizado em lei.

### PARTE III - REQUISITOS PARA ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

#### I - Modalidade de Seleção do Agente Público

Indicação Consensual; Realocação de Pessoal
--

#### II - Dispensa de Modalidade de Seleção

TIPO DE DISPENSA	Situações Prioritárias e Emergenciais do Governo Federal; Centralização de Serviços
*JUSTIFICATIVA	

\* Deve ser acrescida a documentação comprobatória que ateste as situações de dispensa das modalidades de seleção. O campo de justificativa deve ser preenchido somente se aplicável à solicitação de à solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho.

\* Os campos de preenchimento do formulário em que não houver aplicação à solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho, deverão ser preenchidos com o termo "não se aplica".

III - Justificativa clara e objetiva de que a alteração de exercício para composição da força de trabalho contribuirá para o desenvolvimento das atividades ou de projetos que impactam nas políticas e no plano de governo realizados pelo órgão ou entidade solicitante

□

IV - Quadro demonstrativo relacionando a compatibilidade das atividades a serem exercidas com as atribuições do cargo ou emprego do agente público federal, com base em informações do seu

órgão ou entidade de origem, com manifestação de conformidade

ATRIBUIÇÕES DO CARGO	ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO
----------------------	---------------------------

\* Deve ser anexado documento com informações do órgão/entidade de origem.

\* O quadro acima deve trazer informações individuais por agente público a ser movimentado ou por cargo, quando se tratar de um lote de agentes públicos do mesmo cargo ou emprego.

V - Demonstrativo do quantitativo total de alterações de exercício para composição da força de trabalho disponibilizadas e recebidas pelo órgão ou entidade, em atendimento ao disposto no inciso II do §2º do art. 8º e do art. 9º desta Instrução Normativa

Quadro I - Quantidade de agentes públicos disponibilizados e recebidos no órgão/entidade

QUANTIDADE DE AGENTES PÚBLICOS DISPONIBILIZADOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA ME 282/2020	
QUANTIDADE DE AGENTES PÚBLICOS RECEBIDOS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA ME 282/2020	

\*Quadro II - Conforme quadro I, informar abaixo os dados de cada agente público disponibilizado para outros órgãos/entidades da administração pública federal, direta e indireta, por meio da alteração de exercício para composição da força de trabalho

NOME	
CPF	
*MATRÍCULA	
*ÓRGÃO/ENTIDADE DE DESTINO	
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	

\* As informações acima devem ser prestadas para cada agente público disponibilizado por meio da alteração de exercício para composição da força de trabalho. Assim, se necessário, o órgão/entidade pode transpor as linhas em colunas de maneira a facilitar o preenchimento das informações, quando houver mais de um agente público.

\* Matrícula: aplicável quando houver no órgão/entidade de origem. Nesse campo, deve-se informar, preferencialmente, a matrícula SIAPE.

\* Órgão/Entidade de destino: órgão/entidade para o qual o agente público foi movimentado.

Quadro III - Conforme quadro I, informar abaixo os dados de cada agente público recebido por meio da alteração de exercício para composição da força de trabalho, proveniente de outros órgãos ou entidades da administração pública federal, direta e indireta

NOME	
CPF	
*MATRÍCULA	
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM	
PORTARIA DE ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	

\* As informações acima devem ser prestadas para cada agente público recebido por meio da alteração de exercício para composição da força de trabalho. Assim, se necessário, o órgão/entidade pode transpor as linhas em colunas de maneira a facilitar o preenchimento das informações, quando houver mais de um agente público.

\* Matrícula: aplicável quando houver no órgão/entidade de origem. Nesse campo, deve-se informar, preferencialmente, a matrícula SIAPE.

VI - Documentação complementar ao Formulário

Ofício, devidamente assinado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade de origem do agente público, manifestando a anuência para alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de indicação consensual;

Manifestação de anuência do agente público para alteração de exercício para composição da força de trabalho no caso de indicação consensual;

Termo de responsabilidade assinado pelo Dirigente de Gestão de Pessoas do órgão ou entidade de destino de que a alteração de exercício para composição da força de trabalho não acarretará desvio de função, nos termos do anexo II;

Demonstrativo cadastral de agentes públicos federais movimentados por alteração de exercício para composição da força de trabalho para os órgãos e entidades interessados, quando for o caso, mediante relatório em PDF dos dados funcionais, obtido por meio da consulta de dados funcionais no e-Siape, de forma que possa ser verificado o órgão de origem e de destino do agente público movimentado;

Documento de anuência assinado pelo dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade, quando se tratar de agente público de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral;

Declaração que confirme a disponibilidade orçamentária para custeio dos valores anuais, devidamente assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, no caso de reembolso de agente público movimentado por alteração de exercício para composição da força de trabalho, de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, , nos termos da Portaria Conjunta da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME e da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG/ME, vigente, que regulamente os limites de reembolso com a movimentação de agentes públicos, de que trata o Decreto nº 10.835, de 2021;

Declaração de conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, quando se tratar de alteração de exercício para composição da força de trabalho de agente público de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, , nos termos da Portaria Conjunta da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento - SETO/ME e da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital - SEDGG/ME, vigente, que regulamente os limites de reembolso com a movimentação de agentes públicos, de que trata o Decreto nº 10.835, de 2021.

Informação se o órgão ou entidade já possui o modelo referencial de dimensionamento da força de trabalho (DFT), disponibilizado pelo Órgão Central do SIPEC. Caso afirmativo, informar se o órgão ou entidade, após a transferência do modelo referencial pelo Órgão Central, já institucionalizou o processo de DFT por meio da replicação nas demais áreas do órgão e se os resultados desta replicação foram considerados para a abertura de processo de recomposição da força de trabalho.

#### VII - Informações Complementares à Modalidade de Seleção por Realocação de Pessoal

Informar se o agente público foi selecionado mediante edital, divulgado no portal de oportunidades do Ministério da Economia, bem como no sítio eletrônico do órgão ou entidade	
Tempo de divulgação do edital	
Número de concorrentes por oportunidade	
Quantitativo de oportunidades ofertadas	
Metodologia adotada para seleção do agente público	

#### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE COMPATIBILIDADE DE ATIVIDADES PARA AGENTE PÚBLICO A SER MOVIMENTADO

Eu, (Nome do Dirigente de Gestão de Pessoas do Órgão/Entidade de Destino), (Nome do

Órgão/Entidade de destino), (Cargo do Dirigente na Unidade de Gestão de Pessoas), matrícula SIAPE nº (se não houver SIAPE, usar outro nº de matrícula do órgão/entidade), em cumprimento ao disposto no art. 17, inciso V, da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, declaro para os devidos fins, que as atividades a serem desempenhadas pelo(s) agente(s) público(s) [nome(s) do(s) agente(s) público(s)] guardam compatibilidade com as atividades realizadas em seus respectivos órgãos/entidades a que se encontram vinculados.

(LOCAL E DATA)

NOME

CARGO

-----

ASSINATURA

ANEXO III

#### TERMO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

Eu, (Nome do Dirigente de Gestão de Pessoas do Órgão/Entidade de Destino), (Nome do Órgão/Entidade de destino), (Cargo do Dirigente na Unidade de Gestão de Pessoas), matrícula SIAPE nº (se não houver SIAPE, usar outro nº de matrícula do órgão/entidade), em cumprimento ao disposto no inciso I do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa, declaro para os devidos fins, que o edital publicado atende aos requisitos mínimos estabelecidos no § 1º do art. 5º desta Instrução Normativa.

(LOCAL E DATA)

NOME

CARGO